



*Conselho Directivo*

*Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

**RESIDÊNCIA DA ESCOLA  
SUPERIOR DE  
ENFERMAGEM DE COIMBRA**

**REGULAMENTO**

**Janeiro de 2006**



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

*Conselho Directivo*

### **PREÂMBULO**

A Residência destina-se, prioritariamente, aos estudantes bolseiros do Curso de Licenciatura realizado pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, podendo ser facilitado o alojamento a estudantes não bolseiros e a estudantes de outros cursos da Escola no caso de existência de vagas.

A Residência visa proporcionar alojamento durante o período em que decorrem as actividades lectivas, incluindo férias de Natal e da Páscoa, se tal se justificar. O seu funcionamento deve garantir o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, a tolerância, a promoção de um ambiente agradável e de saudável convivência e as condições facilitadoras do estudo e da aprendizagem.

Tal só será possível através da compreensão e do cumprimento de um conjunto de normas e de princípios reguladores da sua utilização, que decorrem da necessidade de uso colectivo de serviços e instalações pelos seus residentes, assim como das condições concretas do seu funcionamento.

Justifica-se, assim, a existência do presente regulamento a que ficam sujeitos todos os residentes, independentemente da duração da sua estadia ou do seu estatuto. Quando da admissão, será atribuído um exemplar deste a cada residente, afim de ele tomar conhecimento e de se responsabilizar pelo seu cumprimento.

### **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º – Público-Alvo**

1. A Residência destina-se prioritariamente aos estudantes bolseiros da Escola.
2. Eventualmente destina-se também a estudantes não bolseiros da formação inicial, a estudantes de outros cursos da ESEnC e a outros estudantes, no caso de haver vaga e com prévia autorização do Conselho Directivo.
3. Outros casos serão previamente analisados e aprovados.

#### **Artigo 2º – Solicitação de Alojamento**

1. O pedido de alojamento é feito por requerimento ao Presidente do Conselho Directivo da Escola. Este pedido exige o pagamento de caução que será devolvida no caso do pedido ser indeferido.



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

### *Conselho Directivo*

2. No final do período de alojamento contractualizado, aos estudantes residentes, caso não se verifique qualquer distúrbio, será devolvida a caução.
3. Aos estudantes, a autorização concedida é válida pelo período do ano lectivo a que se refere o pedido ou a uma parte.
4. Aos outros, a autorização é válida para o período indicado nos requerimentos.

### **Artigo 3º - Atribuição de Alojamento**

1. O alojamento na residência dá-se pela seguinte ordem de prioridade:
  - a) Estudantes bolseiros;
  - b) Estudantes bolseiros no ano lectivo anterior, mas que perderam o estatuto;
  - c) Estudantes residentes do ano lectivo anterior;
  - d) Estudantes ESEnfC;
  - e) Estudantes de Escolas com Protocolo com a ESEnfC;
  - f) Estudantes de enfermagem em mobilidade;
  - g) Estudantes de graduação;
  - h) Estudantes de pós-graduação;
  - i) Estudantes de outras escolas de enfermagem nacionais ou estrangeiras;
  - j) Outros
2. Os residentes serão alojados de acordo com as vagas existentes em cada um dos quartos, podendo optar por qualquer das vagas existentes de maneira a que as mesmas fiquem preenchidas.
3. Os estudantes Bolseiros ocuparão quartos duplos e triplos.
4. Os quartos triplos serão apenas utilizados quando se justifique face à procura ou face a projectos pontuais de reestruturação.
5. Os quartos individuais serão para não bolseiros, salvo quando houver necessidade na gestão dos quartos. As situações previstas neste ponto serão decididas pelo Conselho Directivo.
6. No acto da entrada, será atribuído ao residente o Regulamento e uma declaração de compromisso de cumprimento do mesmo, que deverá assinar e devolver, assim como a chave correspondente ao seu quarto.



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

### *Conselho Directivo*

7. No acto da entrada o residente e um funcionário a designar pelo Conselho Directivo deverão elaborar um relatório das condições do quarto que será assinado pelas duas partes.
8. A Residência alojará simultaneamente ambos os sexos.
9. Não será permitida a residência de casais vivendo maritalmente.

### **Artigo 4º – Pagamento do Alojamento**

1. Os preços são fixados pelo Conselho Directivo até 20 de Julho do ano anterior ao que se refere o alojamento. No ano lectivo 2006/2007 os preços serão fixados a partir de Janeiro de 2007.
2. O quantitativo a pagar mensalmente pelos estudantes da ESEnC obedecerá às normas transmitidas em circular informativa.
3. Para os restantes residentes os preços serão fixados pelo Conselho Directivo da Escola.
4. Os residentes efectuam o pagamento da mensalidade na tesouraria da Escola, nos prazos estabelecidos (de 1 a 8 de cada mês em curso), com multa de 1 Euro por dia para os pagamentos fora deste prazo.
5. No mês de Agosto a residência está fechada.
6. O alojamento é por princípio ao mês e o pagamento faz-se em 10 meses por inteiro (de Outubro a Julho). Nos meses correspondentes às férias do Natal e Páscoa o mês é pago na totalidade.
7. No mês de Setembro os estudantes que necessitem de alojamento a partir de data anterior a 16 de Setembro pagam mais um mês. O alojamento a partir de 16 de Setembro terá um custo de metade da mensalidade.
8. Os pedidos de desistência de alojamento têm de ser fundamentados e dirigidos ao Conselho Directivo. No caso de ser autorizado, o estudante não terá de pagar a mensalidade do mês seguinte, relativamente à data do pedido, quando este pedido tenha entrado antes do dia 20.

### **Artigo 5º - Horário de Funcionamento**

1. A Residência permanece aberta das 7h à 1h, ininterruptamente, durante a semana;
2. Aos fins-de-semana e feriados permanece aberta das 8h à 1h ininterruptamente;
3. Entre a 1 hora e as 7 horas a Residência está fechada;



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

### *Conselho Directivo*

4. Durante a noite e após o fecho da Residência, os estudantes que pretendam sair e entrar pedem ao recepcionista que lhes abra a porta ou tocam a campainha.

## **SECÇÃO II – DIREITOS DOS RESIDENTES**

### **Artigo 6º - Ambiente favorável**

1. Usufruir de um ambiente favorável, onde o respeito e a cidadania sejam garantidos.
2. Direito ao descanso e privacidade.
3. Pedir ajuda aos seus pares, formados para o efeito, para quaisquer problemas que surjam, de forma a serem resolvidos ou encaminhados.
4. Silêncio nos andares OBRIGATORIAMENTE a partir das 23 HORAS.

### **Artigo 7º - Utilização do espaço**

O Residente tem direito a:

1. Utilizar o quarto e as instalações complementares comuns;
2. Utilizar a copa da ala correspondente ao seu quarto para preparar refeições ligeiras frias e ou aquecidas no microondas.
3. Utilizar a copa de ala diferente desde que tenha permissão dos residentes dessa ala e seja acompanhado pelo residente que autorizou. Esta permissão vigora apenas entre as 8:00 e as 23:00 horas
4. Acesso à sala de convívio até à 01 hora. Em casos pontuais poderá ir até às 3 horas. Os casos pontuais referem-se à assistência a programas televisivos do interesse do residente. Esta sala de convívio poderá estar ao serviço dos estudantes para efeito de estudo durante as 24 horas desde que não conflitue com as restantes actividades de convívio.
5. Acesso à sala de estudo e de informática da associação de estudantes conforme horário previsto pela Associação de Estudantes;
6. Acesso ao bar, que permanece aberto conforme horário previsto pela Associação de Estudantes, cujo encerramento será obrigatoriamente até às 23 horas.
7. A sala de estudo permanecerá aberta as 24 horas do dia.



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

*Conselho Directivo*

### **Artigo 8º – Utilização e tratamento de Roupas**

1. A concessão de alojamento dá direito a fornecimento 2 mudas de roupas de cama e atalhados, caso os estudantes assim o desejem, e à limpeza do quarto no período de férias de Verão.
2. O residente pode utilizar o ferro e tábua de passar, assim como as máquinas, de lavar e de secar roupa, colocadas nas áreas destinadas a esse fim para o tratamento da sua roupa pessoal e de cama.
3. O acesso aos equipamentos referidos no ponto 2 é condicionado ao uso exclusivo dos estudantes residentes de cada andar.

### **Artigo 9º - Telefone / Net**

1. Para além da utilização do telefone público instalado no rés-do-chão, pode efectuar chamadas telefónicas através de central telefónica no período de funcionamento, efectuando o pagamento de imediato.
2. A partir das 23 horas, deve evitar-se a utilização de telefone entre andares.
3. Caso seja imprescindível a sua utilização, deve o residente que o atender chamar o interessado junto ao seu quarto.
4. Para tal, é colocado sob cada telefone um mapa com o número de quartos em cada andar e o nome e fotografia dos seus ocupantes.
5. Os residentes têm acesso à Internet wireless logo que o serviço esteja disponível.

### **Artigo 10º - Visitas**

1. O acesso aos andares é exclusivo dos residentes e do pessoal em serviço salvo em caso de autorizações especiais.
2. O residente pode receber visitas no Hall da Residência ou na sala de convívio até às 0:45 horas, podendo as mesmas ter acesso ao bar dentro do seu horário de funcionamento. À 0:45 horas todas as visitas deverão ser convidadas a sair pelos visitados, não podendo permanecer na residência para além da 1:00 hora e até às 8:00 horas.
3. Em caso de doença do residente, é permitido aos familiares o acesso ao andar onde se situa o quarto do mesmo, mediante apresentação do Bilhete de Identidade ao recepcionista, durante um tempo máximo de uma hora.



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

*Conselho Directivo*

### **SECÇÃO III – DEVERES DOS RESIDENTES**

#### **Artigo 11º - Ambiente favorável**

1. Cooperar na integração de novos elementos.
2. Respeitar os colegas de quarto.
3. Eleger e respeitar os Chefes de Ala.
4. Não é permitido a qualquer residente circular em pijama ou roupão no R/ch da Residência.
5. Todos os residentes e funcionários se devem respeitar mutuamente e usar da máxima correcção nas suas relações.
6. Respeitar as orientações e os avisos afixados.

#### **Artigo 12º - Arrumação e limpeza**

1. Conservar e manter limpas e arrumadas as áreas que utiliza.
2. O arranjo e manutenção do quarto são da responsabilidade do residente (fazer a cama, arejar e arrumar o quarto).
3. Os quartos serão visitados pela encarregada de sector mensalmente a fim de verificar o estado de conservação, arrumação e limpeza dos mesmos.
4. Quando se verificar que o residente não tem o quarto nas condições adequadas do ponto de vista de limpeza, deverá ser comunicado ao Chefe de Ala que tomará as devidas providências. Caso se verifique que após 48 horas a situação se mantém, o pessoal da escola fará as necessárias limpezas que serão debitadas ao residente.
5. As copas devem ser mantidas limpas e arrumadas.
6. Os equipamentos terão a sua utilização nos locais definidos. Não é autorizado a deslocação de móveis e outros equipamentos do espaço que lhe está atribuído.
7. Os frigoríficos devem ficar livres e limpos nos períodos de férias.
8. A limpeza das zonas de utilização comum (corredores, casas de banho, salas de estar, copas, halls e estendais) estará a cargo do pessoal da Escola.
9. As zonas comuns (corredores, casas de banho, salas de estar, copas e halls) deverão ser limpas diariamente (dias úteis).
10. As limpezas de Verão serão realizadas nos quartos de todos os utentes pelo pessoal da Escola.



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

### *Conselho Directivo*

11. Ao Chefe de Ala é reservado o direito de zelar pela limpeza e conservação das áreas comuns.

### **Artigo 13º – Gestão dos recursos**

1. Não é permitido colar ou pregar qualquer objecto sobre as paredes, portas, janelas ou mobiliário. A danificação resultante deste tipo de prática implicará que o custo da reparação seja da responsabilidade do/dos residentes respectivos.
2. O residente deve fechar as janelas, correr os estores de acordo com as condições meteorológicas.
3. Deve desligar as luzes e fechar a porta quando se ausentar do quarto.
4. Nos períodos em que o aquecimento se encontra a funcionar, deverá o residente evitar que estejam janelas abertas e o aquecimento ligado.
5. Qualquer dano verificado nas instalações, mobiliário e /ou equipamento deve ser imediatamente comunicado em impresso próprio ao funcionário de serviço. Esta comunicação deverá ser feita por todos os utentes, quer sejam estudantes, funcionários ou visitas.
6. O Conselho Directivo da ESEnC e/ou os seus representantes reservam-se o direito de entrar no alojamento, mesmo na ausência do residente, por necessidade de serviço e de acordo com o Regulamento Geral da Residência.
7. A entrada no alojamento referida no ponto anterior, será anunciada previamente à porta do quarto, a fim de evitar invasão da privacidade no caso em que o residente se encontra no alojamento.
8. No período lectivo, sempre que seja necessária a entrada no quarto de funcionários da Escola ou contratados pela mesma para realizarem reparação de mobiliário ou outra deverá ser dado conhecimento ao/s residente/s
9. A utilização da água (bem escasso) deve ser adequada. As torneiras devem ser fechadas após a correcta utilização, a água corrente deve ser utilizado quando se justifique, o banho de chuveiro por tempo aceitável, sendo o banho de imersão proibido.
10. A utilização das máquinas de lavar e secar roupa deve ser feita com a rentabilidade necessária (máquinas com pequena quantidade de roupa não podem ser utilizadas).



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

*Conselho Directivo*

### **SECÇÃO IV – PRÉMIOS**

#### **Artigo 14º - Prémios e Menções honrosas**

1. Será atribuído semestralmente, um prémio à ala considerada “a melhor ala”. Este prémio será atribuído pelo Conselho Directivo por proposta da Comissão de Residentes que a fundamentará nas variáveis (companheirismo, ambiente agradável, gestão dos recursos da residência, participação e atenção na conservação da residência, dinamização de iniciativas, etc).
2. O prémio consiste na atribuição de equipamento e/ou mobiliário, decoração, etc.) para a ala vencedora, sob proposta da mesma.
3. Serão atribuídos anualmente menções honrosas às alas que se destaquem nas seguintes áreas:
  - Conservação da Residência;
  - Gestão da energia e da água;
  - Promoção de ambiente saudável ao desenvolvimento pessoal e académico;
  - Dinamização cultural;
  - Ambiente estético.

Estas menções serão atribuídas pelo Conselho Directivo por proposta da Comissão de Residentes.

### **SECÇÃO V – FALTAS E SANÇÕES**

#### **Artigo 15º - Interdições e proibições na Residência**

1. É expressamente proibida a praxe académica ou outra. A não observância desta regra levará à suspensão, pelo período de um trimestre, do direito à Residência por parte do ou dos dinamizadores desses actos, não sendo necessária queixa do estudante “caloiro” e apenas por denúncia apresentada por escrito e fundamentada de qualquer funcionário em serviço da ESEnC. Cautelarmente a suspensão é imediata tornando-se definitiva após 48 horas subsequentes e após apuramento dos factos.
2. Os actos de vandalismo são estritamente proibidos e, para além da expulsão, obriga ao pagamento imediato dos danos causados. Actos de vandalismo que utilizem derrame de água nas instalações, pelas janelas e varandas obrigam ao pagamento dos danos respectivos e à expulsão definitiva da Residência.



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

### *Conselho Directivo*

3. Os danos provocados por actos voluntários, incúria ou desleixo e, em geral, todos os que não possam ser atribuídos ao normal uso das instalações, mobiliário ou equipamento, são da responsabilidade dos residentes e será debitado o valor correspondente à reparação do referido dano, na conta do/s residente/s em causa.
4. Sempre que não possa ser atribuída individualmente a responsabilidade anteriormente referida, a reparação pelos danos será exigida aos residentes que habitam a Ala onde aqueles se verificarem, ou a todos se forem verificados em zona comum.

### **Artigo 16º – Faltas**

1. São consideradas faltas:
  - a) Faltar ao respeito e consideração que merece qualquer pessoa que resida ou trabalhe na Residência.
  - b) Conduta não compatível com o ambiente de estudo e convivência na Residência.
  - c) Alojjar no seu quarto outra pessoa externa à residência.
  - d) Não zelar pela conservação da Residência, provocando estragos.
  - e) Não colaborar nas medidas de gestão nomeadamente:
    - Isolamento térmico quando o aquecimento está ligado;
    - Utilização da água;
    - Uso racional da energia eléctrica;
    - Identificação e prevenção de anomalias nas Instalações.
  - f) Falta de pagamento da mensalidade.
  - g) Não respeitar a hora de silêncio entre as 23 e as 07 horas.
  - h) O não cumprimento de qualquer cláusula do Regulamento da Residência, ou de outros normativos emanados pelo Conselho Directivo.
2. São consideradas graves, por exemplo, as faltas referidas na alínea g) bem como as restantes faltas cometidas pela segunda vez pelo mesmo residente.
3. São consideradas muito graves, por exemplo, as faltas referidas nas alíneas c) e d).

### **Artigo 17º – Sanções**

1. O incumprimento de normas estabelecidas neste regulamento implica procedimento disciplinar e, apreciada a infracção, poderá ser aplicada uma das seguintes sanções:



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

### *Conselho Directivo*

- Advertência verbal;
  - Advertência escrita;
  - Suspensão temporária do direito de Residência;
  - Perda definitiva do direito de Residência
2. As sanções são independentes das indemnizações por danos materiais ou outros, a que a Escola se ache com direito.
  3. As infracções ao presente Regulamento serão comunicadas pelos residentes, comissão de residentes e pessoal da ESEnC ao Conselho Directivo que agirá em conformidade seguindo as seguintes orientações:
    - Nas faltas muito graves e nas faltas graves repetidas haverá suspensão do direito à Residência. Cautelarmente a suspensão é imediata tornando-se definitiva após 72 horas subsequentes e após apuramento dos factos.
    - Nas faltas menos graves haverá lugar a processo de averiguação após nomeação de uma comissão para o efeito que proporá ao Conselho Directivo a aplicação de uma sanção ou outra recomendação.
  4. As sanções aplicadas serão registadas no processo académico do aluno podendo ficar registadas no currículo final do aluno em "Observações" caso a gravidade o justifique, sob proposta de uma Comissão de Averiguações composta por 1 elemento indicado pelo Conselho Directivo, 1 elemento indicado pelo Conselho Pedagógico e por 1 elemento indicado pela Comissão de Residentes.

### **SECÇÃO VI – COMISSÃO DE RESIDENTES**

1. A Comissão de Residentes é constituída pelos Chefes de Ala, num total de até nove elementos (um representante de cada ala ocupada), por um representante dos estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura e ou Pós-graduação quando alojados na Residência, por dois representantes da Associação de estudantes não residentes, por um representante do pessoal, pela responsável da residência e por um professor indicado pelo Conselho Directivo que presidirá.
2. O mandato da Comissão de residentes é de 1 (um ano), podendo ser eleita por 2 mandatos consecutivos.
3. Os Chefes das Alas são eleitos entre o dia 15 e 30 de Outubro de cada ano lectivo em eleições promovidas pela Comissão de Residentes do ano anterior



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

### *Conselho Directivo*

- que se mantém em funções até às eleições. Os restantes elementos serão também indicados nesse período.
4. A Comissão de Residentes reunirá ordinariamente de dois em dois meses, nos meses ímpar, e extraordinariamente sempre que necessário. A reunião deverá ser convocada pelo Coordenador da comissão de residentes, com indicação do dia, hora e local de realização.
  5. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com 7 dias de antecedência e as extraordinárias com 48 horas.
  6. Em cada reunião será exarada uma acta.
  7. As competências da Comissão de Residentes são as decorrentes deste Regulamento, devendo pronunciar-se sobre todos os aspectos de interesse da Residência e dos Residentes. Esta Comissão será uma oportunidade para promover medidas de melhoria das condições físicas, ambientais e sociais da residência e propor soluções para problemas.
  8. Tudo aquilo que entender importante para a melhoria das condições e do ambiente da residência deverá ser proposto Conselho Directivo, de forma fundamentada.
  9. Cabe ainda a esta Comissão fazer cumprir o regulamento da Residência.
  10. A Comissão de Residentes poderá ter um Regulamento a aprovar pelo Conselho Directivo por proposta da própria Comissão.
  11. À Comissão de residentes reserva-se o direito de visita às zonas comuns sempre que a mesma considerar necessário.
  12. A eleição para os Chefes de Ala é feita obedecendo às seguintes regras:
    - a. Em cada Ala podem eleger e ser eleitos todos os residentes da respectiva Ala, apenas se considerando impedimento aos residentes temporários ou aos que tenham prova de que se vão ausentar da residência por tempo superior a 15 dias seguidos;
    - b. A votação ocorrerá em dia e hora a marcar pela Comissão de Residentes e apenas participarão da eleição os elementos presentes;
    - c. A votação será feita de forma secreta em boletim onde constam todos os elementos da respectiva Ala;
    - d. No caso de nenhum residente obter uma votação de pelo menos 50% dos votos expressos, haverá lugar a uma segunda volta. Desta vez apenas constarão do boletim de voto os dois residentes mais votados na primeira votação ou em caso de empate os residentes que obtiveram mais votos;



## *Escola Superior de Enfermagem de Coimbra*

### *Conselho Directivo*

- e. Considera-se eleito o Residente que venha a obter pelo menos 50% dos votos expressos. Em caso de se verificar empate entre os dois mais votados, haverá uma segunda tentativa de votação para desempate. Se se verificar o mesmo resultado, caberá à Comissão de Residentes anterior a nomeação do representante de Ala de entre um dos mais votados;
- f. Consideram-se votos expressos aqueles que sendo considerados válidos indicaram um elemento elegível;
- g. O residente vencedor fará parte da Comissão de Residentes perdendo essa função se sair da residência por tempo superior a 15 dias ou se mudar de Ala no ano respectivo, sendo eleito outro representante nesse caso.

### **SECÇÃO VI I – DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- 1. Os estudantes residentes podem perder direito ao alojamento em caso de reprovações e ou perda da qualidade de estudante bolseiro.
- 2. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão de Residentes, que se deverá pronunciar no prazo de uma semana, após tomar conhecimento da situação, e serão resolvidos pelo Conselho Directivo.
- 3. O presente Regulamento pode ser revisto quando alguma das partes, (Comissão de Residentes ou Conselho Directivo), entender necessário.
- 4. O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007 após a sua homologação.
- 5. São aspectos que serão acompanhados pela Comissão de Residentes e pelo Conselho Directivo podendo a qualquer momento ser alterados:
  - a. Nº 7 do artigo 7º;
- 6. São aspectos a avaliar no final do ano lectivo 2006/2007:
  - a. Nº 4 do Artigo 5º;
  - b. Nº 1 do artigo 9º;